



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº131/2021

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 2 de dezembro de 2021:

Medidas de incentivo ao comércio local no âmbito do COVID-19 – Criação a título excecional e temporário de espaços destinados a esplanadas e isenção da taxa administrativa. - Ratificação de despacho.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 22 de novembro, ao abrigo do estipulado no nº 3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que perante a urgência na tomada de decisão, determinou as medidas tomadas no âmbito do COVID-19 no período de 1 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 2º, nº 1 e do artigo 10º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, na sua última redação, para a criação a título excecional e temporário de espaços destinados a esplanadas e isenção da taxa administrativa.

Pagamento de faturas ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, no âmbito da transferência de competências na área da educação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência do valor de 394.45 euros ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para pagamento das referidas faturas, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19068, patenteado no processo.

Protocolo de Cedência das Instalações do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova ao Clube de Condeixa – 2ª Alteração.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da alínea d), número 1, da cláusula quinta do Protocolo de Cedência das Instalações do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova, sendo que o Município se compromete a atribuir um apoio financeiro no valor de 2.250,00 euros mensais ao Clube de Condeixa como contrapartida pelos seus deveres constantes da cláusula 3º do referido Protocolo cujo valor se encontra

devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19083, patenteado no processo.

Apoio Financeiro ao Clube de Condeixa.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 859.14 euros ao Clube de Condeixa, para comparticipação da viagem à Madeira, no âmbito do Campeonato Nacional de Futebol Feminino, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19084, patenteado no processo

Antecipação de apoio financeiro ao Clube de Condeixa para fazer face às despesas referente à época desportiva 2021/2022, no âmbito do desporto federado.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 25.000,00 euros ao Clube de Condeixa, a título de adiantamento no âmbito do Desporto Federado a ser aprovado no ano de 2022, devendo, ao valor do contrato a ser celebrado naquele ano, deduzir-se o valor agora proposto.
O valor acima referido encontra-se devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19085, patenteado no processo.

Apoio Financeiro ao Centro Cultural e Recreativo de Alcabideque

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.500,00 euros ao Centro Cultural e Recreativo de Alcabideque, no âmbito da III Edição da Prova de Trail Running – Castellum Trail, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19086, patenteado no processo.

Apoio Financeiro à Academia de Desportos de Condeixa.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 250.00 euros à Academia de Desportos de Condeixa, para ajuda no pagamento de aluguer de pavilhão, num período onde foi impossível utilizar o Pavilhão Municipal, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19088, patenteado no processo.

Apoio Financeiro ao Condeixa Aqua Clube.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.500,00 euros ao Condeixa Aqua Clube, no âmbito do III Torneio de Natação de Conimbriga, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19087, patenteado no processo.

Projetos da Associação de Desenvolvimento Terras de Sicó – Comparticipação Financeira.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação financeira à Associação de Desenvolvimento Terras de Sicó no valor de 18.089,15 euros, relativamente aos seguintes projetos referentes ao ano de 2019, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19089, patenteado no processo:
P1 RAC - ARUS/PERUS – Áreas de reabilitação Urbana – rede de Aldeias de Calcário;
P2. SICÓGEST – SICÓgeste – Promoção & desenvolvimento;
P3. Património Natural – Património Natural – Imagem;
P4. IGP Cabrito e Borrego Sicó – Qualificação do Cabrito e Borrego de Sicó a IGP – Identificação geográfica Protegida;
P5. APRORABAÇAL – Produtos Endógenos;
P6. RAC - Brochura – Rede de Aldeias de Calcário;
P7. instaure - Underground Explore – Underground Explore;
P8. Inovação Social – Inovação Social/Modelo de Gestão dos Mercados Municipais de Sicó.

Apoio Financeiro à Casa do Povo de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio financeiro no valor de 10.000,00 euros, à Casa do Povo de Condeixa-a-Nova, pela utilização das suas instalações com o Projeto CLDS-4G, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19090, patenteado no processo.

Apoio Financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Condeixa-a-Velha.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio financeiro no valor de 1.722,00 euros, destinado ao evento da Feira da Cerveja Artesanal, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19091, patenteado no processo.

Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio financeiro no valor de 2.700,00 euros, à Junta de Freguesia de Ega, destinado a apoiar a realização da Feira de S. Martinho, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19092, patenteado no processo.

Apoio Financeiro à AGCX – Associação de Ginástica de Condeixa.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio financeiro no valor de 1.050,00 euros, à Associação de Ginástica de Condeixa, pela utilização das instalações do Clube Desportivo, Recreativo e Cultural do Sobreiro, período em que o Pavilhão Teresa Vendeiro se encontrava a funcionar como centro de vacinação, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19093, patenteado no processo.

Castelos e Muralhas do Mondego – Regularização de transferências municipais referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência municipal no valor de 18.255,87 euros, relativo a projetos promovidos pela Agência para o Desenvolvimento de Castelos e Muralhas Medievais do Mondego, referente aos anos de 2019, 2020 e 2021, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19094, patenteado no processo.

Apoio Financeiro à Associação Ecomuseu de Condeixa.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio financeiro no valor de 500,00 euros, relativo às escavações levadas a cabo no Adro da Igreja de Condeixa-a-Velha, no âmbito do Protocolo entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Museu Monográfico de Conimbriga, Museu Nacional, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, Direção Regional de Cultura do Centro e Associação Ecomuseu, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19095, patenteado no processo.

Pedido de ajuda financeira para tratamento de um canídeo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, aprovar a ajuda financeira no valor de 349,00 euros, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado, através do documento de cabimento nº 19096, patenteado no processo.

Concurso Público para a Reabilitação da Fábrica de Cerâmica de Conimbriga – Diferimento para o ano de 2022 do compromisso assumido para o exercício económico.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, diferir o valor remanescente do compromisso previsto para o ano de 2021, 1.456.193,89 euros, para o exercício económico de 2022, procedendo-se aos seguintes lançamentos contabilísticos:
 1. Redução do compromisso previsto para 2021, no valor de 1.456.193,89 euros;
 2. Reforço do compromisso previsto para 2022, no montante de 1.456.193,89 euros.

Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de outubro de 2021.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência em relação aos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de outubro de 2021.

Construção de Passadiços. - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de propostas. – Ratificação.

- Deliberação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente exarado ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo número 3 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dada a urgência na tomada de decisão sobre um pedido de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, relativas à Construção de Passadiços no Canhão do Rio dos Mouros, por um dos interessados inscritos no procedimento.

Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal 2021.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, aprovar a alteração do Mapa de Pessoal para 2021 para dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Antropologia e Filosofia), por tempo indeterminado para a Unidade de Gestão de Equipamentos Museológicos, devendo posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Protocolo de Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) - ano letivo 2021/2022 | Implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas na EBNº2 do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa, bem como o pagamento na importância de 70,00 euros referente à inscrição, cujo valor se encontra devidamente salvaguardado através do documento de cabimento nº 19097, patenteado no processo.

Processo nº 01/2021/21 em nome de Joaquim de Oliveira Grilo, para legalização de obras de construção de um edifício destinado a ser utilizado como arrumos (anexo) sito em Ameixeira, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º, do Decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:
Todas as infraestruturas que seja necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo de informação prévia nº 05/2021/13 em nome de António Marouvo Gonçalves, relativo a destaque e a obras de construção de duas habitações unifamiliares, sito em Inculca, Freguesia de Anobra, nos termos do artº16 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de informação prévia relativo a destaque e a obras de construção de duas habitações unifamiliares, conforme determina o artº 16º do Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, com as condições dadas nos pontos 2, 5 e 6 da informação técnica, que a seguir se discriminam:

“No que respeita ao destaque, ainda que a proposta não especifique qual a parcela a destacar, verifica-se que ambas as parcelas (sobrante e a destacar) tem área de terreno localizada em solo urbano e em solo rural, pelo que se aplica o n.º 10 do art. 6º do RJUE na sua atual redação. Desta forma, para verificar apenas o n.º 4 do art. 6º do RJUE: ‘Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.’ a parcela a destacar deverá ter área maior em solo urbano; caso contrário aplicar-se à o n.º 5 do art. 6º do RJUE:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.

O pedido será viável desde que em sede de licenciamento cumpra cumulativamente as restantes disposições dos art. 35º, 40º, 41º, 72º, 84º e 86º do PDM e as normas técnicas regulamentares aplicáveis à utilização pretendida (habitação).

Chama-se no entanto a atenção que, de acordo com a certidão da conservatória de registo predial, a confrontação com a estrada é sul e não poente, pelo que em sede de licenciamento deverá ser esclarecida a questão e apresentada certidão com descrição coincidente ao levantamento topográfico, sob pena de poder estar em causa a legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística, podendo constituir motivo de rejeição do pedido de licenciamento nos termos do n.º 6 do art. 11º do RJUE, na sua atual redação”.

O procedimento de controlo prévio aplicável à pretensão é licença administrativa, nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 4º do Decreto lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Deverá ser dado conhecimento ao requerente o teor da presente deliberação, devendo ser remetida a informação técnica de 28/10/2021.

Processo nº 08/2021/81 em nome de Francelina da Costa Pita para emissão de certidão referente ao pedido de destaque de uma parcela de terreno do prédio sito em Ameixeira, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar emitir a certidão requerida, uma vez que o pedido de destaque cumpre o nº 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Processo nº 08/2021/90 em nome de António Janeiro Orfão, Unipessoal e Pitlan Instalações Elétricas Lda para constituição em regime de propriedade horizontal de um prédio sito na Rua de Tomar em Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição em regime de propriedade horizontal do prédio sito na Rua de Tomar em Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, uma vez que cumpre os requisitos

previstos no artigo 1414º do Código Civil, devendo para o efeito ser emitida a respetiva certidão com as seguintes condições:

A presente propriedade horizontal obriga a alteração do alvará de utilização n.º 58/2021, pelo que o requerente deverá entregar o original para ser substituído.

Processo nº 14/2021/27 em nome de Joaquim Noro da Cruz, Manuel Noro da Cruz, José Noro da Cruz e Maria Alice Noro da Cruz, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação de uma edificação sita em Beco S. Francisco, em Anobra, Freguesia de Anobra, na sequência da reclamação apresentada por Anabela Pires Galvão, residente na habitação contígua.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação e demolição necessárias à correção de más condições de segurança e de salubridade e por a edificação ameaçar ruína, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 23/11/2021, nos termos do nº 2 e do nº 3 do artigo 89º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sob pena de incorrer em contraordenação, punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº 1 do artigo 98º do mesmo diploma.

Obras a realizar:

Edificação dos reclamados:

A edificação apresenta-se desocupada e não detém condições de segurança, salubridade e arranjo estético, apresentando perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, sendo por isso necessário proceder a obras de conservação/reconstrução de cobertura e fachadas ou, em alternativa, de demolição que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

Obras de conservação/reconstrução de fachadas e cobertura – solução A

Reconstrução e consolidação de fachadas com materiais compatíveis com o suporte (alvenaria de pedra), incluindo contenção periférica, quando aplicável, atendendo a que existem construções adjacentes.

Na parede confinante com a edificação da reclamante deverá proceder-se ao preenchimento de lacunas na alvenaria com materiais compatíveis com o suporte e respetivo isolamento da parede de modo a evitar a infiltração de águas pluviais que se irá manifestar nas patologias detetadas na edificação da reclamada.

Reconstrução da cobertura com materiais compatíveis com o suporte, sem alteração do tipo de revestimento (telha cerâmica).

Entaipamento de vãos para evitar a entrada de águas pluviais e intrusão.

Limpeza do terreno e interior da edificação.

As obras acima referidas não se destinam a dotar o edifício de condições de habitabilidade, apenas têm como objetivo a preservação da pré-existência. Caso se verifique que as mesmas são financeiramente desproporcionais ao tipo de intervenção e fim pretendido poderá, em alternativa, optar pela demolição integral do edifício, com as seguintes condições:

Obras de demolição – solução B

Demolição integral do edifício, encaminhando os resíduos daí resultantes a operador licenciado.

Na parede confinante com a edificação da reclamante a demolição deverá ser cuidada de modo a não danificar a parede confinante e deverá proceder-se ao isolamento e impermeabilização da empena.

Limpeza do terreno.

Observações:

Chama-se a atenção que em ambas as soluções, as obras de isolamento e impermeabilização da empena deverão ser realizadas em tempo seco, com a parede sem humidade.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 4 do art. 89º e do n.º 2 do art. 90º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação [RJUE] devem apresentar os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, que valem como comunicação prévia:

Obras de conservação/reconstrução de fachadas e cobertura – solução A

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s).

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Projeto de reconstrução de fachadas e coberturas e respetivas especialidades, instruído com termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado.

Indicação do local de depósito dos resíduos resultantes da demolição.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09 .

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra.

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra.

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho

Livro de obra

Obras de demolição – solução B

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s) .

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Indicação do local de depósito dos resíduos resultantes da demolição.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97 de 13.09.

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra.

Número do alvará ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra.

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho

Livro de obra

Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, conceder aos proprietários do edifício reclamado o prazo de 20 dias para apresentação dos elementos acima referidos.

Edificação da reclamante – obras de conservação.

A edificação apresenta-se ocupada e num dos compartimentos (sala) não detém condições de salubridade, apresentando perigo para a saúde das pessoas que habitam o espaço, sendo por isso necessário proceder a obras de conservação que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

No imediato:

Arejar a sala, se possível com ventilação cruzada.

Lavar as superfícies afetadas com bolor com solução à base de água e lixívia, deixar secar e lavar novamente apenas com água corrente.

Na época de tempo quente:

Remover o integralmente o pavimento de madeira (tacos) e rodapés.

Proceder à impermeabilização e isolamento da laje de pavimento, preferencialmente com introdução de caixa de ar.

Aplicação de novo pavimento e rodapé.

Picagem do reboco de toda a área afetada com salitre até cerca de 50 cm acima do extremo superior da mancha produzida pela humidade ascendente e pelos sais.

Aplicar reboco de reabilitação anti salitre.

Pintar as superfícies com tinta anti fungos.

Em alternativa à reabilitação do reboco, poderá executar um pano de parede interior, com caixa de ar, devidamente impermeabilizada e ventilada.

Chama-se a atenção que os trabalhos de conservação acima referidos deveriam ser realizados após as obras de isolamento e impermeabilização da empena pelo exterior, que deverão igualmente ser executadas em tempo quente.

Observações:

Por comparação com as peças desenhadas contantes do processo 01/1978/36 verifica-se que foram realizadas obras de alteração/ ampliação que aparentemente não foram sujeitas ao devido controlo prévio por parte da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16.12, na sua atual redação.

Não está registado em SIG o processo correspondente a autorização de utilização.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Prazo para a execução das obras:

Deliberou, ainda a Câmara Municipal atribuir de um prazo de 30 dias para a realização das obras de conservação no interior da edificação.

Tal como referido nas observações, as obras apenas deverão iniciar-se após a realização dos trabalhos de impermeabilização e isolamento da empena.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

Processo nº 14/2021/39 em nome de José Carlos Loureiro Alves, proprietário do prédio sito em Alcouce, União das Freguesias de Vila Seca e Bendafé, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação do mesmo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade conforme se encontram descritas no auto de vistoria no prazo de 30 dias, nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo nos termos do nº4 do artº 89 e do nº 2 do arº 90-A do Decreto-Lei referido, apresentar os elementos instrutórios necessários à execução das obras, conforme auto de vistoria referido,

no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº1) do artº98º do mesmo diploma.

Obras a realizar:

A edificação apresenta-se desocupada e não detém condições de segurança, salubridade e arranjo estético, apresentando risco de queda de elementos para a via pública e perigo para a saúde pública, sendo por isso necessário proceder a obras de conservação_(solução A) ou reconstrução (solução B) que eliminem o risco, mantendo a pré-existência legalmente constituída sem, contudo, a dotar das condições necessárias à sua utilização, designadamente as seguintes:

Solução A - Obras de conservação:

Remoção integral do revestimento da cobertura do volume maior, mantendo os elementos estruturais em madeira que se encontram atualmente a travar o aparelho de pedra;

Remoção de todas as telhas de beirado que se encontram soltas, indiciando risco de queda para a via pública e reconstrução de novo beirado, ou, capeamento do topo das paredes;

Escoramento vertical dos elementos estruturais do piso a manter;

Consolidação e contenção das paredes estruturais em alvenaria de pedra;

Preenchimento das lacunas existentes na alvenaria e consolidação de rebocos com argamassas compatíveis com o suporte (à base de cal e areia).

Solução B - Obras de reconstrução:

Remoção integral das coberturas;

Reconstrução das coberturas com revestimento em telha cerâmica e estrutura compatível com o suporte (preferencialmente em madeira);

Escoramento vertical dos elementos estruturais do piso a manter;

Consolidação e contenção das paredes estruturais em alvenaria de pedra;

Preenchimento das lacunas existentes na alvenaria e consolidação de rebocos com argamassas compatíveis com o suporte (à base de cal e areia).

Em alternativa às duas soluções acima referidas, atendendo a que o edifício não reúne os requisitos de segurança e salubridade necessários ao uso original, não sendo tecnicamente e/ou financeiramente exequível a sua preservação, poderá optar por obras de demolição.

Solução C:

Demolição integral do edifício;

Limpeza do terreno.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a operador licenciado os resíduos resultantes da construção e demolição, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 4 do art. 89º, e do n.º 2 do art. 90º-A do RJUE, deverá apresentar os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, caso opte pela solução B, que valem como comunicação prévia:

Caso opte pela solução B:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Projeto de arquitetura e estabilidade para a reconstrução da cobertura, incluindo plano de contenção periférica das fachadas;

Termo de responsabilidade subscrito por autor de projeto legalmente habilitado quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 03.07.

Prova de validade da inscrição do(s) técnicos em associação pública de natureza profissional;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra; -

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Estimativa orçamental;

Calendarização da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Caso opte pela demolição integral - solução C:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Indicação do operador licenciado de RCD's para destino dos entulhos;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Prazo para a execução das obras:

Atendendo ao risco de queda de materiais para a via pública, a comissão propõe a atribuição de um prazo máximo de 30 dias para a realização das obras de conservação.

Solução A necessárias à eliminação do risco (isentas de procedimento de controlo prévio) ou para a apresentação dos elementos acima referidos caso opte pelas soluções B ou C.

Mais deliberou a Câmara Municipal, como medida de prevenção no imediato a sinalização do risco no local (via pública), independentemente da solução adotada.

Processo nº 14/2021/40 em nome de António Grilo de Figueiredo, proprietário do prédio sito em Alcouce, União das Freguesias de Vila Seca e Bendafé, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação do mesmo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização das obras de demolição necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade conforme se encontram descritas no auto de vistoria e no prazo de 60 dias, nos termos do nº3 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo nos termos do nº4 do artigo 89º do decreto-lei referido, apresentar os elementos instrutórios necessários à execução das obras conforme auto de vistoria referido, no prazo de 20 dias.

Descrição do estado do edifício:

O processo tem antecedentes (proc. 14/2011/5) no âmbito do qual foi determinada a realização de obras de demolição, que até à presente data não foram realizadas.

Daquilo que foi possível observar no local, pelo exterior da construção e sem qualquer recurso a ensaios e testes de resistência de materiais, verificou-se que:

Mantém-se estado de ruína do edifício e a ausência de condições de segurança e salubridade reportadas no auto de 05.07.2016 (processo 14/2011/5), não sendo possível avaliar se a situação se agravou, uma vez que a ruína se encontra praticamente coberta por vegetação espontânea.

Parte do muro edificado pela Junta de Freguesia, em alvenaria de blocos de betão, referido no auto de 13.12.2016 (processo 14/2011/5), ruiu para o interior da propriedade.

Obras a realizar:

A edificação não detém condições de segurança, salubridade e arranjo estético, apresentando perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, sendo por isso necessário proceder às obras de demolição que reponham as necessárias condições, designadamente as referidas no auto de 05.07.2016 (processo 14/2011/5).

Deverá ainda ser notificada a Junta de Freguesia para proceder às obras de reparação do muro que ruiu aparentemente para o interior da propriedade do Sr. António Grilo Figueiredo, chamando-se desde já a atenção que, por se tratar de um muro de contenção de terras, este deverá ter a resistência e estabilidade adequadas a essa função.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 4 do art. 89º e do n.º 2 do art. 90º-A do RJUE, deverá apresentar os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, que valem como comunicação prévia:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s).

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Indicação do recetor autorizado para destino dos entulhos;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Processo nº 14//2021/42 em nome de Ana Maria Sotto Mayor Matoso, Maria da Piedade Sotto Mayor Matoso, Maria Cristina Sotto Mayor Matoso, Maria José Sotto Mayor Matoso, e José Francisco da Costa Reis, proprietários de um muro, sito em Várzea de Condeixinha, Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação do mesmo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de obras de conservação necessárias á correção de más condições de segurança e salubridade conforme se encontram descritas no auto de vistoria, nos termos do nº2 /nº3 do artigo 89º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo no prazo de 20 dias, apresentar os elementos instrutórios necessários à execução das obras, sob pena de

incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº1) do artº 98º, do mesmo diploma.

Obras a realizar:

Foi possível verificar que partes da edificação (muro) não detêm condições de segurança, salubridade e arranjo estético, apresentando risco de queda de materiais para a via pública e podendo colocar em risco a segurança rodoviária, sendo por isso necessário proceder a obras de conservação ou demolição que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

Obras de conservação/reconstrução – solução A:

Desmonte manual dos troços do muro que apresentação risco.

Reconstrução do muro, com eventual aproveitamento dos materiais resultantes da demolição, atendendo à dimensão e tipo de pedra do aparelho, ou com materiais equivalentes, devendo garantir a estabilidade do muro e a contenção das terras.

Preenchimento de lacunas e juntas com pedra e argamassa à base de cal, compatíveis com o suporte.

Em alternativa, caso seja financeiramente desproporcional a solução acima referida, poderá optar por obras de demolição (parcial ou total) – solução B:

Desmonte manual dos troços do muro que apresentam risco de queda de materiais para via pública.

Estabilização natural do talude com inclinação não superior a 45º, devendo a base do talude seguir o alinhamento da base do talude existente a norte.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a operador licenciado de todo os resíduos de construção e demolição, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 4 do art. 89º, e do n.º 2 do art. 90º-A do RJUE, deverá apresentar os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, que valem como comunicação prévia:

Solução A – obras de conservação/reconstrução:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Projeto de reconstrução do muro, instruído com descrição dos trabalhos e termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado para o efeito;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Solução B – obras de demolição:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e plano de contenção do talude, instruídos com descrição dos trabalhos e termo(s) de responsabilidade emitido por técnico(s) legalmente habilitado para o efeito;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Processo nº 14/2021/51 em nome de David Gonçalves Branco, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação de dois edifícios estrutural e funcionalmente autónomos, separados por uma via (serventia) pública, sitos em Ega, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação e demolição necessárias á correção de más condições de segurança e por as edificações ameaçarem ruína, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 23/11/2021, nos termos do nº 2 e do nº 3 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sob pena de incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do artigo 98º do mesmo diploma, designadamente as seguintes:

Edifício localizado a sul da serventia pública (arrumos/abrigo animais) – obras de demolição.

Demolição integral do edifício e limpeza do terreno, encaminhado os resíduos resultantes da demolição a operador licenciado.

Edifício localizado a norte da serventia pública (habitação e dependências) – obras de conservação/reconstrução de fachadas e coberturas.

Remoção de todas as coberturas, tetos, pavimentos, paredes interiores e caixilhos que se encontrem degradados e danificados.

Inspeção de todos os elementos estruturais a manter de modo de modo a aferir o tipo de consolidação estrutural a adotar e contenção periférica visto tratar-se de uma edificação confinante com outras edificações.

Reconstrução da cobertura, sem alteração do material de revestimento (telha cerâmica).

Consolidação/reconstrução de fachadas com elementos compatíveis com o suporte (argamassas à base de cal).

Entaipamento de vãos (portadas ou alvenaria tijolo), de modo a evitar a entrada de água e intrusão no edifício.

Em alternativa às obras acima referidas, caso se demonstre que as mesmas são financeiramente desproporcionais à intervenção, uma vez que as mesmas não se destinam a dotar o edifício de condições de habitabilidade, poderá optar por obras de demolição:

Demolição integral do edifício e limpeza do terreno, encaminhado os resíduos resultantes da demolição a operador licenciado.

Observações:

As obras de conservação acima referidas, pelo avançado estado de degradação verificado, não se destinam a dotar o edifício com condições de habitabilidade, apenas têm como intuito a preservação da pré-existência.

Tal como referido no auto de vistoria de 28.09, emitido no âmbito do processo 08/2021/77; pelas confrontações constantes da certidão da conservatória de registo predial, aparentemente a edificação localizada a sul da serventia pública, não integra o mesmo prédio.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte de resíduos de construção e demolição a operador licenciado, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 4 do art.º 89º e do n.º 2 do art.º 90º-A do RJUE, deverá o proprietário apresentar os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, que valem como comunicação prévia, no prazo de 30 dias:

Obras de demolição.

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s).

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Indicação do local de depósito dos resíduos resultantes da demolição;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Obras de conservação/reconstrução.

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Projeto de reconstrução de fachadas e coberturas e respetivas especialidades, instruído com termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado;

Indicação do local de depósito dos resíduos resultantes da demolição;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13.09;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Livro de obra.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

Processo nº15/2015/7 em nome de Município de Condeixa-a-Nova, com a seguinte designação “Projeto de Execução para Requalificação do Largo do Conjunto dos Restos do Aqueduto Romano de Conímbriga e do Castellum de Alcabideque”.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que o projeto apresentado deverá cumprir as disposições constantes do nº 6 do artº 7º, do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 na sua atual redação.

Processo nº 14/2021/58 em nome de Maria Helena Alves Branco, referente às condições de segurança e do estado de conservação do muro sito em Rua Casal da Cruz, nº 10, em Ega – para ratificação do ato administrativo datado de 16/11/2021 praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo datado de 16/11/2021 praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo [CPA] e aprovar a determinação da realização de obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança, conforme se encontram descritas no auto de vistoria, no prazo de 10 dias [para as obras a realizar no imediato] e de 30 dias [para as restantes obras], nos termos do nº 2 do artigo 89º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo nos termos do nº4 do mesmo articulado, apresentar previamente os elementos instrutórios necessários para a execução das obras constantes do referido Auto, sob pena de incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº1) do artº 98º do mesmo diploma.

De acordo com o auto de vistoria de 03/11/2021, deverão ser realizadas as seguintes obras:

No imediato – no prazo de 10 dias:

Limpeza da via pública, com a remoção das terras e resíduos do muro, devendo estes resíduos ser encaminhados a um recetor autorizado;

A instalação de um sistema de contenção periférica, para escoramento do muro restante e travamento das terras que se encontram desprotegidas, evitando assim novo colapso do muro e o deslizamento das terras, nomeadamente com recurso a escoramento inclinado com ancoragem à via pública;

Deverá ser feita uma análise/inspeção técnica cuidada de todo o muro uma vez que existem diversas áreas onde se observam fendas de larga abertura ou na base do muro, de modo a definir a extensão da área onde deve ser colocado o sistema de contenção e escoramento.

Sinalização da via pública.

Para a execução destes trabalhos deve ser apresentado previamente à execução da obra:

Um projeto/plano de contenção com indicação da solução adotada;

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto/plano;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

Para a reposição do muro – prazo de 30 dias:

Demolição dos elementos do muro que ameaçam ruína;

Construção de novo muro ou reparação nos casos em que seja possível.

Para a execução destes trabalhos deve ser apresentado previamente à execução da obra:

Plano de demolição (memoria descritiva);

Levantamento topográfico, apenas se existir alteração da topografia ou da implantação do muro;

Projeto de arquitetura;

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;

Projeto de estabilidade;

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

No referido auto, consta a menção de anomalias, verificadas na envolvente resultante da derrocada, nomeadamente:

A derrocada ocorreu para um arruamento público tendo cortado a circulação;

Partes da alvenaria do muro que ruiu e das terras que deslizaram, embateram na parede da habitação vizinha, do lado oposto do arruamento.

Uma vez que ainda não foram removidos os resíduos e as terras resultantes da derrocada, a comissão de vistorias não conseguiu avaliar a existência de possíveis danos no arruamento ou na habitação vizinha.

De acordo com informações recolhidas no local a habitação em causa não se encontra ocupada e por esse motivo não foi possível avaliar pelo interior a ocorrência de anomalias, resultantes da derrocada. Contudo, através de consultas de imagens do GoogleMaps a comissão verificou que por baixo dos escombros existe um pequeno vão da habitação vizinha, desconhecendo-se a esta data se sofreu algum dano.

Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, notificar o proprietário da habitação vizinha de modo a ser possível avaliar a situação, porque em caso de perda da estanquidade do vão poderá ocorrer entrada de terras e de água no interior da habitação.

Acordo de Colaboração no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) – Programa 1º Direito.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. e o Município de Condeixa-a-Nova no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) – Programa 1ª Direito.

Turismo Caminho de Futuro - Promoção Turística - Alargamento do Complexo Arqueológico de Conímbriga - Restauro da Muralha (Setores A, B e C) – Revisão de preços definitiva – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado do dia 16 de novembro de 2021, exarado ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo número 3 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que perante a urgência na tomada de decisão aprovou o cálculo da revisão definitiva de preços da obra: “Turismo Caminho de Futuro - Promoção Turística - Alargamento do Complexo Arqueológico de Conímbriga - Restauro da Muralha (Setores A, B e C)”,

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 21 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa